

LEI Nº 1.865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais nomeados em cargos de provimento efetivo, nos dias de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, V, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos nomeados em cargos de provimento efetivo do Município de Paracuru/Ce, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único. Nos casos em que o aniversário do servidor incida em dias de sábado, domingo ou feriados, o benefício a que se refere o *caput* poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Não se concederá o benefício de que trata esta Lei aos servidores públicos municipais que, durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data do seu aniversário:

- I - Licenciar-se do cargo para tratar de assuntos de interesses particulares, por um período acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II - Apresentar mais de uma falta injustificada;
- III - Sofrer penalidade disciplinar;
- IV - Licenciar-se do cargo para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 3º. Para fazer jus à folga de que trata a presente Lei, o servidor deverá comunicar ao Secretário da Pasta em que é lotado, pelo menos 03 (três) dias antes da data de seu natalício.

